



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.061047/2023-12

RECORRENTE: STUDIO ONE

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Exclusão do SIMPLES NACIONAL

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. EMPRESA OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL. FISCALIZAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXCLUSÃO DO REGIME DIFERENCIADO. LAVRATURAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO. COBRANÇA DOS TRIBUTOS APURADOS. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO. RECURSO AO TARF. FUNDAMENTAÇÃO DO APELO. DA SUPOSTA ILEGALIDADE DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. DA INCORREÇÃO DA APURAÇÃO DA RECEITA BRUTA. DA PREVISÃO DA LEI FEDERAL N. 13.352/2016 (SALÃO PARCEIRO). DO ALTO CUSTO DA ATIVIDADE. INSUMOS E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE MESMA TITULARIDADE. DA NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS. PEDIDO SUCESSIVO. DA MINORAÇÃO DELAS. DO PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. TESES RECURSAIS NÃO ACOLHIDAS. DA DEVIDA MOTIVAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA E DO DIREITO APLICÁVEL À ESPÉCIE. DA CORRETA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, DIANTE DOS ELEMENTOS CONCRETOS. DA OBSERVÂNCIA PELO FISCO DOS VALORES TRANSFERIDOS ÀS CONTAS DE MESMA TITULARIDADE E DOS INSUMOS COMPROVADOS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, POR PARTE DO CONTRIBUINTE, QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO. DO ARBITRAMENTO FISCAL COM FULCRO NO ART. 148 DO CTN. REGULARIDADE. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 13.352/2016 AO CASO CONCRETO. LEI EM VIGÊNCIA EM DATA POSTERIOR AO PERÍODO APURADO. DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI FEDERAL N. 9.430/96. DAS CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO DE

RECEITAS. DO DEVER DE RETENÇÃO DO ISS NOS PAGAMENTO FEITOS PARA TERCEIROS. DA REGULAR IMPOSIÇÃO DAS MULTAS TRIBUTÁRIAS. DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO NO CASO CONCRETO. INTELIGÊNCIA DO ART. 149 E INCISOS DO CTN.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 069/2024 - TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos** em **conhecer do recurso**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no **mérito, negar provimento**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Eduardo Luís de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Londrina, **03 de setembro de 2024.**

Marcelo Moreira Candeloro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 03/10/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 08/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13991590** e o código CRC **82A6161B**.

Referência: Processo nº 19.006.061047/2023-12

SEI nº 13991590